MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 033/2019

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 030/2019, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 70.925,00 (setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), na dotação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Informamos que esta suplementação, através de autorização do Legislativo, é necessária tendo em vista tratar-se de movimentação de valores da mesma Secretaria mas entre Programas e categorias econômicas diferentes.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo tem sob seus cuidados o Parque de Lazer Annita Wanderer, que por sua vez necessita de manutenções e melhorias.

Em 2018, foi protocolado junto a Itaipu Binacional, projeto de revitalização do Parque de Lazer, e portanto, as referidas melhorias não estavam contempladas com orçamento próprio. No entanto, com a mudança de governo e consequente nomeação de nova diretoria da Itaipu, o projeto não receberá recursos por ora, e como é início de temporada, precisa-se realizar ao menos as manutenções essenciais junto ao parque, e sua manutenção durante a temporada, que compreende um valor maior a ser investido.

Para que essas ações possam acontecer, a secretaria está remanejando valores das dotações dos Parques Industriais (os quais receberam verbas específicas para melhorias, verbas estas do FINISA), estando o primeiro projeto referente ao Parque Industrial III, já encaminhado para licitação, e, outro valor remanejado das Incubadoras Industrias (as quais já receberam a manutenção necessária para sua concessão), e ainda do PROCON (onde havia uma previsão de gastos maior do que a que ocorreu para a implantação do mesmo, sendo remanejado o valor remanescente, bem como Incentivo a Empresas.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 848/2019
Data: 30/10/2019 - Horário: 17:05
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 030/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 70.925,00 (setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.23.695.0035.2045 – Manutenção e Remodelação do Parque de Lazer de Porto Mendes
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R$	39.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	31.925,00
S o m a	R$	70.925,00
**T O T A L ..... **	**R$**	**70.925,00**

==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.22.661.0030.2036 – Construção, Manutenção e Melhorias nas Incubadoras Industriais
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R$	5.975,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	10.000,00

(Segue/Fls.02)

02.011.22.661.0030.2037 – Manutenção e Melhorias nos Parques Industriais		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505	R$	3.650,00
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	3.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505	R$	3.000,00
4.4.90.61.0000 – Aquisição de Imóveis – Fonte 505	R$	1.000,00
02.011.23.691.0030.2040 – Incentivos para Instalação, Ampliação e Revitalização de Empresas		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505	R$	5.300,00
02.011.14.422.0030.2047 – Implantação do PROCON		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	20.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	19.000,00
S o m a	R$	70.925,00
T O T A L	**R$**	**70.925,00**

==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito